# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

# RESOLUÇÃO CONSELHO FISCAL Nº 01/2016 RESOLUÇÃO IEP N° 04/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência - IEP - do Município de Erechim/RS.

**SIMONE MASSOCHIN ANDRADE**, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência, do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

#### TÍTULO I

#### Das Atribuições e Do Funcionamento Do Conselho Fiscal

- **Art. 1°.** O Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência IEP –, instituído através da Lei Municipal nº 5.971/2015, é órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa, e, de normatização e decisão do IEP no que se refere às questões definidas em lei.
  - § 1°. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
  - I 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores em assembleia;
  - II 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
  - III 01 (um) agente fiscal fazendário indicado pela Secretaria da Fazenda;
- IV 01 (um) procurador, membro concursado e ativo na Procuradoria Jurídica do Município, indicado pela Procuradoria;
  - V 01 (um) servidor indicado pelo SIME (Sindicato dos Municipários de Erechim).

- § 2°. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, e, terão um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.
- § 3°. O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do período no caso de vacância por qualquer motivo.
- **§ 4°.** Perderá a função de membro do Conselho aquele que incorrer em uma das faltas estabelecidas no art. 37, da Lei Municipal nº 5.971/2015.
- § 5°. A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho Fiscal é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

#### TÍTULO II

#### Das Competências Legais e Da Estrutura Organizacional

# CAPÍTULO I

#### Das Competências Legais

#### **Art. 2°.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I fiscalizar a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tanto,
   requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento
   Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia;
  - **III** eleger seu Presidente;
- IV examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras e os demais aspectos econômico-financeiros:
  - V examinar quaisquer operações ou atos da Unidade Gestora e de seus membros;
  - VI emitir parecer sobre os negócios ou atividades da autarquia;
  - VII fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
  - VIII solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
  - IX lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres, das inspeções e vistorias procedidas;
- X remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras;
- XI comunicar por escrito ao Conselho de Administração, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

- XII convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- XIII dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- XIV atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- **XV** deliberar em conjunto com os demais conselhos a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IEP;
- XVI acompanhar e deliberar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;
- **XVII** determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
- **XVIII -** apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIX fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos a custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;
  - XX fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca dos bens imóveis do Instituto;XXI aprovar o orçamento do IEP.

## **CAPÍTULO II**

### Da Estrutura Organizacional

- **Art. 3º.** O Conselho Fiscal dedicará 04 horas de trabalho, quinzenalmente, na análise das questões de sua competência, bem como, na análise contábil, na aplicação dos recursos, no pagamento dos benefícios e em todos os pagamentos realizados pelo Instituto e será convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros sempre que necessário ao atendimento dos beneficiários.
- **§ 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á para verificar o cumprimento das normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras e, no tempo disponível, auxiliará a administração do IEP na elaboração dos relatórios técnicos semestrais e na administração do IEP.
  - § 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples.

- **Art. 4º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos pelo Município de Erechim Prefeitura Municipal.
- **Art. 5°.** As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente do IEP na forma e modelo solicitada pelo Conselho Fiscal e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do mesmo, ou por intermédio de algum de seus membros, e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:
- I encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária ou extraordinária;
- II as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela secretaria do Conselho, para conhecimento;
- III a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias;
- **IV** o Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo membro do Conselho ocupante do mais alto cargo da sua hierarquia.
  - **Art. 6°.** A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:
  - I verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;
  - II leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
  - III aprovação da ordem do dia;
  - IV discussão e votação das matérias;
  - V comunicações breves e franqueamento da palavra.
- § 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes.
- § 2°. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária, ficando a critério da maioria a análise, tendo parecer de um Conselheiro relator designado por seu Presidente ou com parecer já constituído na própria reunião.
- § 3°. Quando designado um relator, este terá o prazo máximo de até 15 (quinze dias) para formalizar o parecer e entregar ao Presidente que convocará uma reunião para análise e parecer

final, e entregando-o, mediante protocolo, ao Presidente do Instituto.

- § 4°. Caso o prazo concedido ao relator seja insuficiente, este poderá solicitar ao Presidente do Conselho, com apresentação de justificativa, uma prorrogação de prazo de, no máximo, para a próxima seção ordinária.
- § 5°. Quando designado o relator e este não concluir seu estudo, por diversos fatores, dentro do prazo que lhe foi concedido, o Presidente transferirá o assunto a outro membro, para análise, caso não seja devidamente justificado.
- § 6°. Durante o estudo das matérias ou durante a apresentação dos resultados pelos relatores, estes ou o Conselho, poderão solicitar que sejam ouvidos, em reunião, os membros da Diretoria do Instituto ou assessoria técnica, se necessário.
- § 7°. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, para análise da matéria a ser submetida ao Conselho, antes ou depois do parecer apresentado pelo Relator, sendo que a votação ficará suspensa até a manifestação formal do Conselheiro que pediu vista.
- § 8°. Caso o tempo de duração da reunião seja insuficiente para análise de todas as matérias, com prazos de análises esgotados, estes serão discutidos nas próximas reuniões, na ordem determinada, em acordo com o Conselho e a Diretoria do Instituto, obedecendo ao prazo limite para publicação do parecer bimestral.
- § 9°. O Conselho Fiscal do Instituto terá reuniões ordinárias quinzenais nas quais as pautas dos trabalhos, previamente elaborados, serão analisados nas próprias reuniões ou distribuídos aos Conselheiros relatores.
- § 10. As análises e pareceres serão sempre submetidos à votação, a qual será nominal, registrada em ata e decidida por maioria simples. No caso de empate, o Presidente decidirá a votação.
- § 11. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias será seguida a seguinte ordem de desenvolvimento dos trabalhos:
- I apresentação, pelos relatores, dos resultados dos estudos efetuados sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho;
- II decisões sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho e que tenham esgotado seu prazo de análise por parte dos relatores;
- III distribuição, pelo Presidente, de assuntos a serem estudados aos relatores por ele escolhidos e aos demais membros do Conselho interessados;
- IV havendo sobrecarga de trabalhos relativos aos itens acima, caberá ao Presidente a distribuição dos assuntos e o tempo destinado a cada conselheiro relator, conforme a

#### TÍTULO III

### Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros

#### CAPÍTULO I

#### Da Perda De Mandato

- **Art. 7°.** Os membros dos Conselhos Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:
- I deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em 03 (três) sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;
  - II por renúncia expressa;
  - III ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;
- IV por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, nas seguintes hipóteses:
  - a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;
  - **b)** desídia no cumprimento do mandato;
  - c) infração ao disposto na lei e neste Regimento Interno;
  - **d)** por motivos de impedimento;
- ${f V}$  em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.
- § 1°. A decisão de que trata o inciso IV, do *caput*, será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.
- § 2°. Em qualquer das hipóteses do *caput* será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, o Presidente procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o conselho.
- § 3°. Na falta de 03 (três) membros eleitos, titulares ou suplentes, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

#### **CAPÍTULO II**

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 8°. A direção do Conselho Fiscal do IEP terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- **b)** Vice-Presidente:
- c) Secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião que se realizará em até 15 dias após a posse, e o Secretário será indicado pelo Presidente.

#### Seção I

## Atribuições Dos Conselheiros

- **Art. 9°.** Além das atribuições dispostas no art. 38 e incisos, da Lei Municipal nº 5.971/2015, terão os membros as seguintes atribuições.
  - Art. 10. Aos Conselheiros, compete:
  - I participar das reuniões e das votações;
  - **II** propor planos de trabalho;
- III participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
  - IV requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
  - VI propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- VII zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- **VIII** estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
  - IX apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- **X** representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;
  - XI solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for

distribuído para relatar;

- **XII** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- **XIII** elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;
  - XIV propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do IEP.

#### Seção II

# Atribuições Do Presidente

- **Art. 11.** Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:
- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III vistar o balanço e as contas anuais do Instituto;
- IV designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho;
- V retirar do encargo do relator, assunto com prazo de análise vencido e passá-lo ao encargo de outro relator;
  - VI votar e decidir a votação em caso de empate,
  - VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
  - VIII determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
  - IX resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;
- X verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;
  - **XI** orientar, dirigir e regular os debates;
  - XII conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XIII interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XIV alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;
  - XV anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- **XVI** solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

- **XVII** assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- **XVIII** representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
  - XIX convocar reuniões extraordinárias;
- **XX** solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
  - **XXI** designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- **XXII** apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
  - **XXIII** propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do IEP.

#### Seção III

#### Atribuições Do Vice-Presidente

- Art. 12. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, compete:
- I substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- **II** propor planos de trabalhos;
- III participar de votações;
- IV assessorar a presidência.

## Seção IV

#### Atribuições do Secretário

- **Art. 13.** Ao Secretário compete:
- I preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;
- II acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;
- III redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;

- IV redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;
- V receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
  - VI organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;
  - VII preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;
  - VIII secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IX encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
  - **X** despachar os processos e expedientes de rotina;
- **XI** acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal do IEP;
  - XII participar de votações.

#### TÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais e Finais

- **Art 14.** O Conselho Fiscal poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IEP, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.
- **Art. 15**. O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IEP, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.
- **Art. 16.** Compete ao IEP proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades .
- **Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
  - Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 1° de fevereiro de 2016.

# SIMONE MASSOCHIN ANDRADE,

Presidente do Conselho Fiscal

Nos termos do art. 34, inciso II, da Lei 5.971/2015 homologo o presente Regimento Interno pelos seus próprios fundamentos.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente IEP